TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS DA CONSULTA FORMAL DO
YAALEH FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ n° 36.703.167/0001-66
("Fundo")

Aos 11 dias do mês de setembro de 2026, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de instituição administradora do Fundo ("Administradora"), vem, informar as deliberações tomadas pelo processo de consulta formal ("Consulta Formal"), realizada nos termos do art. 76, §§ 5º e 6º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e do regulamento do Fundo, conforme segue:

I. CONSULTA FORMAL: encaminhada aos cotistas detentores da integralidade das cotas emitidas pelo Fundo em 31 de agosto de 2026, por meio de mensagem eletrônica ("Cotistas"), com prazo final para recebimento de manifestações de voto o dia 11 de setembro de 2026.

II. ORDEM DO DIA:

(i) O ajuste ao artigo 19.15 do Anexo I ao Regulamento, para adequação às prerrogativas trazidas pela Resolução CVM nº 240, de 05 de março de 2026, permitindo a aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios: **(a)** que tenham coobrigação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial; e **(b)** cedidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

> *"19.15. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios devidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial. Contudo, a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios: a) que tenham coobrigação de sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial; e, b) cedidos por sociedades empresárias em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que não sejam originados por contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e serviços para entrega ou prestação futura; como estabelecido no Artigo 2º, inciso XIII, alínea "e", e no Artigo 2º, §1º, inciso I, ambos do Anexo Normativo II da RCVM 175 (respectivamente)."*

(ii) A inclusão da nova alínea "(b)" ao artigo 20.2, (xii), do Anexo I do Regulamento, para determinação dos limites das operações representadas por cotas de Fundos de Direitos Creditórios (FIDCs) e o prazo máximo para desinvestimento *(phase-out)* de referidos ativos pelo Fundo, com a consequente exclusão da antiga alínea "(f)" ao artigo 20.2, (xii), do Anexo I do Regulamento, cuja redação passará a vigorar da seguinte forma:

> "***20.2, (xii), (b).*** *Sem prejuízo dos limites mencionados na alínea 20.2.(xii).(a) acima, o total de operações representadas por cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs) deverão respeitar os limites individuais e totais e prazos previstos na tabela abaixo. Para fins de esclarecimentos:* ***(1)*** *os limites da tabela têm por base o Patrimônio Líquido da Classe;* ***(2)*** *o "Limite Total do Patrimônio Líquido" se refere à totalidade de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs); e* ***(3)*** *o "Limite por FIDC" se refere individualmente a cada Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ao qual a Classe venha a ter exposição, sendo que cotas de diferentes emissões, séries e/ou subclasses de um mesmo FIDC serão consideradas em conjunto para o cálculo do referido limite:*

Data	*Limite Total do Patrimônio Líquido*	*Limite por FIDC*
De 1º de setembro de 2026 até 28 de fevereiro de 2027	*7,50%*	*2,00%*
De 1º de março de 2027 até 31 de agosto de 2027	*5,00%*	*1,50%*
De 1º de setembro de 2027 até 29 de fevereiro de 2028	*2,50%*	*1,00%*
A partir de 1º de março de 2028	*Vedado*	*Vedado*

"

(iii) Aprovação das Demonstrações Financeiras, relativas aos exercícios sociais encerrados em novembro de 2024 e 2025; e

(iv) A autorização para que a Administradora e a Gestora do Fundo adotem todas as medidas necessárias para implementação, caso os itens acima sejam aprovados, incluindo os ajustes do Regulamento para refletir as alterações necessárias.

III. DELIBERAÇÕES: findo o prazo de recebimento das manifestações de voto da Consulta Formal, a Administradora registra que foram recebidas manifestações de Cotistas representando 71,69% (setenta e um inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) do total de cotas emitidas pelo Fundo.

As matérias dispostas nos itens "(i)", "(ii)" e "(iv)" foram aprovadas por unanimidade dos votantes, enquanto a matéria "(iii)" foi aprovada por 92,03% das cotas votantes, com 7,97% de abstenção.

Considerando as manifestações de voto recebidas e os quóruns de deliberação previstos no regulamento do Fundo, a Administradora apurou que as matérias constantes da Ordem do Dia restaram APROVADAS pelos Cotistas.

Por oportuno, foi atualizada na versão final do regulamento a razão social da Administradora e o endereço de sua sede para: QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, n° 2.942, 7º ao 12º andar — Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP: 05402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

IV. VIGÊNCIA: a versão consolidada do regulamento que consta como Anexo I do presente Termo de Apuração entrará em vigor a partir do protocolo do presente Termo de Apuração na CVM.

V. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme, segue devidamente assinado pela Administradora para todos os fins de direito. Administradora informa que as manifestações de voto relativas à presente Consulta Formal estão arquivadas em sua sede pelo prazo previsto na regulamentação aplicável.

São Paulo, 11 de setembro de 2026.

_____

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Administradora

--*

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

[Restante da página deixado intencionalmente em branco, regulamento consolidadeo constnate das páginas a seguir]

--*